



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 47, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Anexo X da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que Regulamenta o Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão, no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, Seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA, e com o inciso XVI, do art. 7º, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), em sua Décima Sétima Reunião Ordinária, em 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 00050/2020/SECON/PFUFC/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.003468/2020-20;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo X da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
ANEXO

ANEXO X DA RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUP, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

(Redação dada pela Resolução Consuni nº 47, de 19 de novembro de 2020)

Regulamenta o Programa de Integração de Ensino e Extensão (PEEX), no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA, e art. 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), em sua Décima Sétima Reunião Ordinária, em 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 00050/2020/SECON/PFUFC/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos dos Processos n. 0122391.00000230/2015-25; 23507.005385/2019-62 e 23507.003468/2020-20;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Integração de Ensino e Extensão (PEEX) da UFCA (Universidade Federal do Cariri).

Art. 2º O Programa de Integração Ensino e Extensão - PEEX refere-se à modalidade de bolsas que vincula ações de extensão a atividades desenvolvidas em componentes curriculares, as quais devem em conjunto pelo(s) orientador(es), monitores remunerados (bolsistas) e voluntários do projeto, bem como, pelos estudantes da(s) disciplina(s). O programa é gerenciado coletivamente pela Prograd e Proex.

Parágrafo único. Os orientadores de que trata o caput são considerados coordenadores de programas/projetos em acordo com o Regulamento de Extensão da UFCA.

Art. 3º o Programa de Integração de Ensino e Extensão, direcionado aos estudantes dos Cursos de Graduação desta instituição, terá os seguintes objetivos:

I - oferecer meios para o atendimento ao Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024, que prevê a destinação de 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação para programas e projetos de extensão universitária;

II - propor elementos para a efetivação do princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A essas dimensões acrescenta-se ainda a cultura, compreendida pela UFCA como elemento indissociável da formação discente;

III – contribuir para o processo de formação do estudante de graduação, por meio da participação em projetos/programas de extensão, facilitando a interação entre estudantes, professores-orientadores, comunidade externa; e

IV - buscar a integração dos componentes curriculares com ações de extensão.

Art. 4º Os estudantes participantes do PEEEX poderão receber bolsa regida nos termos da Resolução N°01/CONSUP, de 30 de janeiro de 2014, constituindo a modalidade de Monitoria Remunerada, ou vincular-se ao programa por meio da modalidade de Monitoria Voluntária, sem recebimento de bolsa.

Art. 5º Poderá ser monitor remunerado com recebimento de bolsa o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado(a) em um Curso de Graduação da UFCA;

II - ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para o desenvolvimento das atividades da bolsa, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas;

III - apresentar toda a documentação solicitada em edital;

IV - não acumular bolsas concedidas pela UFCA, salvo determinação específica em contrário, a discentes com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis; e

V - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição.

§ 1º Monitores remunerados e voluntários terão direito à certificação emitida em conjunto pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º As cotas de vagas das modalidades de monitoria remunerada do PEEEX serão estabelecidas pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão, não havendo limitação para a quantidade de voluntários por projeto.

§ 3º O estudante só poderá participar, simultaneamente, de até 2 (dois) Projetos/Programas de extensão, salvo determinação diversa emitida pela Proex e Prograd em situações excepcionais, observado o limite de concessão de uma bolsa acadêmica, previsto em norma específica.

Art. 6º O PEEEX ficará subordinado à Prograd e à Proex. A gestão do programa será compartilhada entre as referidas Pró-Reitorias e uma Comissão específica, denominada de Comissão de Acompanhamento de Monitoria de Extensão (CAME), que terá por finalidade:

I - estabelecer, quando solicitado pela Proex e Prograd, normas gerais para a estruturação e consolidação do PEEEX e critérios avaliativos para o processo de seleção das propostas submetidas ao PEEEX;

II - fomentar, difundir e dinamizar o PEEEX; e

III - avaliar, redimensionar e revisar a regulamentação e as normativas do PEEEX, a partir de sugestões encaminhadas pelas Coordenações de Cursos, Unidades Acadêmicas (Centros, Institutos e Faculdades) e dos envolvidos nas ações do PEEEX.

Art. 7º A CAME será constituída por um representante de cada Pró-Reitoria (Proex e Prograd) responsável pela gestão do programa e por docentes representantes de cada Unidade Acadêmica (Centros, Institutos e Faculdades), com seus respectivos suplentes, indicados pelas respectivas Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. Os componentes da CAME serão designados mediante Portaria conjunta dos Pró-Reitores de Graduação e de Extensão, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 8º São atribuições do monitor remunerado do PEEEX:

I - entregar toda a documentação exigida, conforme orientação estabelecida em edital específico ou de acordo com orientação formal da Proex e Prograd.

a) o não cumprimento da entrega dos documentos dentro do prazo estipulado acarretará na não efetivação do cadastro do monitor na ação e, quando se tratar de concessão de bolsa(s), esta(s) será(ão) transferida(s) para a próxima ação da lista de aprovados em edital específico.

II - ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para realização das atividades propostas, a serem guiadas pelo orientador, orientadas a partir plano de trabalho vigente para a ação.

III - enviar a frequência mensal, conforme orientação estabelecida em edital ou de acordo com orientação formal da Proex e Prograd, sob pena de não pagamento da bolsa:

a) a entrega desse documento é condição para o recebimento da bolsa no caso de monitores remunerados:

b) monitores remunerados que não regularizarem suas pendências, no que diz respeito a entrega destas frequências, dentro do prazo estabelecido pela Proex e Prograd terão a bolsa cancelada e esta será transferida conforme disciplinado em edital;

c) caso a frequência mensal não seja entregue até dois meses após o mês de competência, a Proex e Prograd não realizarão mais o pagamento da bolsa daquele mês da ocorrência e não será contabilizada a carga horária referente a este no certificado;

d) caso não sejam entregues as frequências de dois meses consecutivos, a Proex e Prograd efetuarão o cancelamento definitivo da bolsa, mediante comunicado prévio das pró-reitorias; e

e) no caso de recebimento indevido da bolsa por parte do monitor remunerado, este estará sujeito a devolução do pagamento, através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

IV - desenvolver, juntamente com o professor-orientador, o plano de trabalho da monitoria;

V - ser participante, com o professor-orientador, na programação e realização de trabalhos práticos em comunidade seja presencial ou de forma remota;

VI - contribuir, juntamente com o professor-orientador, para a avaliação do andamento da disciplina, especialmente, no âmbito da prática de extensão;

VII - apresentar, no mínimo, 01 (um) trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão e ensino em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA ou qualquer outra instituição, sendo para o último caso exigida comprovação, ou publicar em modalidade de escrita científica reconhecida pela Proex e Prograd;

VIII - contribuir na elaboração dos relatórios semestrais das atividades da ação e entregar relatório individual ao final da ação, sendo estas condições para o recebimento da certificação;

IX - participar de atividades e/ou eventos promovidos pelas Pró-reitorias de Graduação e de Extensão; e

X - não acumular bolsas concedidas pela UFCA, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art 9º São atribuições do monitor voluntário do PEEEX:

I - entregar toda a documentação exigida, conforme orientação estabelecida em edital específico ou de acordo com orientação formal da Proex e Prograd;

II - disponibilizar 4 (quatro) a 12 (doze) horas semanais para atuação nas atividades do projeto/programa, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas, a serem guiadas pelo coordenador.

III - a carga horária que o estudante dedicará à ação deverá ser indicada termo de compromisso entregue à Proex e Prograd;

IV - preencher a frequência mensal e entregar ao coordenador da ação:

a) as orientações acerca de prazo mensal e do local para entrega do documento supramencionado deverão ser dadas pelo coordenador da ação; e

b) a frequência será preenchida conforme orientação estabelecida em edital ou de acordo com orientação formal da Proex e Prograd.

V - desenvolver, juntamente com o professor-orientador, as atividades que lhe forem atribuídas;

VI - ser participante, com o professor-orientador, na programação e realização de trabalhos práticos em comunidade seja presencial ou de forma remota;

VII - contribuir, juntamente com o professor-orientador, para a avaliação do andamento da disciplina, especialmente, no âmbito da prática de extensão;

VIII - contribuir na elaboração dos relatórios das atividades da ação, sendo esta condição para o recebimento da certificação; e

IX - a certificação dos voluntários está condicionada a entrega dos referidos relatórios.

Art. 10. São atribuições do professor orientador:

I - cadastrar o projeto conforme orientações especificadas em edital; e

II - promover processo de seleção para monitores remunerados a partir de edital específico e/ou chamada pública elaborado(a) pelo próprio docente, devendo ser amplamente divulgado e aberto a toda a comunidade discente de graduação da UFCA, de forma a dar oportunidade a quaisquer estudantes que preencham os requisitos estabelecidos:

a) a comprovação da seleção será feita através da entrega de Ata de Seleção, conforme modelo disponibilizado pela Prograd e Proex.

III - por ocasião da aprovação de seu projeto contemplado com vaga(s) de monitoria(s), responsabilizar-se por admitir o estudante em condições de cumprimento efetivo da carga horária exigida, a qual é definida pela presente resolução. A análise da disponibilidade de carga horária do estudante deve ser feita no momento da seleção com o estudante candidato:

a) para a indicação de monitores voluntários não é necessária a elaboração de seleção, ficando a critério do orientador avaliar as condições para incluir estes membros no projeto, levando em consideração as necessidades do projeto e o interesse dos estudantes. A carga horária semanal de participação destes estudantes deverá ser indicada em termo de compromisso, sendo de no mínimo 04

(quatro) horas e de no máximo 12 (doze) horas.

IV - orientar os estudantes no correto preenchimento e entrega da documentação exigida para a efetivação do cadastro dos monitores, dentro do prazo estabelecido;

V - orientar, auxiliar e supervisionar as atividades propostas aos estudantes, guiadas a partir plano de trabalho vigente no projeto de monitoria, conforme orientação formal da Proex e Prograd;

VI - substituir o monitor, quando este não cumprir as tarefas assumidas ou quando necessário, por aluno classificado na seleção de monitoria, cujo nome conste na publicação oficial. Caso não haja aluno classificado, novo processo seletivo deve ser feito, seguindo o mesmo procedimento descrito no inciso II, deste artigo;

VII - informar às pró-reitorias gestoras da modalidade quando do cancelamento da ação;

VIII - informar às pró-reitorias gestoras da modalidade, através de comunicado oficial, caso a orientação do projeto passe a ser exercida por um outro docente e informar, também, quando outro docente passar a atuar como co-orientador, estando a substituição condicionada ao professor assumir também a(as) disciplina(as) à(às) qual(uais) o projeto está vinculado;

IX - validar a frequência mensal do monitor, conforme orientação estabelecida em edital ou de acordo com orientação formal da Proex e Prograd; e

X - realizar mensalmente o recebimento das frequências dos estudantes voluntários:

a) o orientador será o responsável pelo arquivamento destes documentos por até cinco anos após a finalização da ação; e

b) a frequência será preenchida conforme orientação estabelecida em edital ou de acordo com orientação formal da Proex e Prograd.

XI - produzir e encaminhar em prazo estabelecido, junto aos estudantes, os relatórios semestrais da ação, quando solicitados, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Graduação;

XII - apresentar, no mínimo, 01 (um) trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão e ensino em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA ou qualquer outra instituição, sendo para o último caso exigida comprovação, ou publicar em modalidade de escrita científica reconhecida pela Proex e Prograd;

XIII - articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da Proex e Prograd em visitas **in loco**, quando solicitado. O não cumprimento desta exigência impedirá o coordenador de concorrer no edital de bolsas subsequente, referente a esta modalidade;

XIV - fica vedado ao professor-orientador delegar ao estudante monitor, atividades de sua responsabilidade ou quaisquer outras, de caráter administrativo, que venham descaracterizar os propósitos do PEEX, tais como:

a) substituí-lo em atividades docentes;

b) avaliar os estudantes;

c) realizar pesquisa ou coleta de dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais e recursos a serem empregados nas atividades docentes e de extensão, dentro do horário destinado ao exercício da monitoria; e

d) preencher lista de frequência ou diário de classe.

XV - enviar termo de compromisso e de responsabilidade conforme orientações constantes em edital ou conforme orientação formal da Proex e Prograd; e

XVI - em casos de desligamento do monitor, oficializar imediatamente junto às Pró-Reitorias gestoras do PEEEX, através de formulário próprio (Termo de Desligamento).

Art. 11. A função de monitor não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFCA.

Art. 12. Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um docente efetivo em regime de 20 (vinte), 40 (quarenta) ou 40 (quarenta) horas de trabalho com Dedicção Exclusiva.

Art. 13. O Comitê Gestor do Edital estabelecerá as normas e os critérios de pontuação (BAREMA) para seleção de projetos e consequente concessão de vagas das modalidades de monitoria do PEEEX.

Parágrafo único. O BAREMA deve ser divulgado juntamente com o edital de seleção de projetos.

Art. 14. Após a divulgação do resultado da seleção dos projetos pelo Comitê Gestor do Edital, caberá aos professores proponentes dos projetos elaborar e publicizar chamada de seleção de monitores.

Art. 15. A Monitoria poderá ter duração de até 10 (dez) meses, conforme edital específico.

§1º O monitor poderá ser reconduzido por uma vez, desde que aprovado em processo seletivo.

§2º Em caso de desistência ou conclusão de curso do monitor, o professor orientador deverá aproveitar o candidato classificado em seleção realizada anteriormente. Caso não exista cadastro de reserva, deverá ser realizado um novo processo seletivo.

§3º A monitoria poderá ser cancelada em qualquer data, caso o monitor não atenda às atribuições definidas na presente resolução ou não cumpra as atividades regulares da monitoria.

Art. 16. O exercício da monitoria poderá ser incorporado ao histórico escolar do estudante, na forma de Atividades Complementares ou para fins de Integralização da Extensão, conforme Resolução específica.

Art. 17. Será expedido certificado de monitoria, pelas Pró-Reitorias gestoras do PEEEX, ao monitor que cumprir todas as atribuições assumidas ao ser admitido no PEEEX.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias gestoras do PEEEX, sendo facultado o envio dos casos para apreciação da CAME.

Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 91/Consuni, de 12 de dezembro de 2019;

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário